



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20/2022

Ação N.º 02 - PAINT/2022: Assistência Estudantil

Unidade Auditada:

Campus Farroupilha

Dezembro/2022

Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS**

Unidade Auditada: ***Campus* Farroupilha**

Município/UF: **Farroupilha/RS**

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Auditoria em Assistência Estudantil

A auditoria em Assistência Estudantil teve por objetivo avaliar se os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estão sendo aplicados em conformidade com o Decreto N.º 7.234/2010 e os normativos internos do IFRS; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus* Farroupilha.

O objetivo do trabalho foi avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com as disposições legais; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os Auxílios Permanência e Moradia vigentes no período de março a julho de 2022.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que contou com a participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Avaliou-se que a gestão do Programa de Assistência Estudantil no *Campus* Farroupilha do IFRS apresenta fragilidades relevantes, ensejando oportunidades de melhoria, dentre as quais, destacam-se: publicação dos atos relacionados à execução do PNAES no *Campus*, principalmente quanto à publicação nominal, no site institucional, dos beneficiários da assistência estudantil; definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES; adoção de um sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES; buscar orientação junto à PRODI do IFRS sobre as ações que competem à unidade auditada na execução das etapas descritas na Metodologia de Gestão de Riscos do IFRS, visando colocar em prática a gestão de riscos na assistência estudantil; a revisão dos documentos pendentes e avaliação quanto a possível modificação na situação socioeconômica familiar, bem como da necessidade de uma nova análise.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BAE – Benefício de Assistência Estudantil

CAE – Comissão de Assistência Estudantil

CMGOAE – Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil

DAP – Direção de Administração e Planejamento

GTPAE – Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

ISS – Instrumento do Serviço Social

MEC – Ministério da Educação

PAE – Política de Assistência Estudantil

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil

PROEN – Pró-Reitoria de Ensino

PRODI – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

S.A. – Solicitação de Auditoria

UFPI – Universidade Federal do Piauí

UFT – Universidade Federal do Tocantins

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADO DOS EXAMES	10
1. Prazo do mandato dos representantes da Comissão da Assistência Estudantil... 10	
2. Divulgação dos beneficiários da assistência estudantil no site institucional	10
3. Uso do Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS.....	11
4. Tempo de permanência do estudante no programa de assistência estudantil. ..	12
5. Pagamento retroativo referente ao auxílio relativo ao mês de abril/2022.	13
6. Sistema informatizado para a gestão da assistência estudantil	14
7. Implantação da gestão de riscos na gestão da assistência estudantil	15
8. Documentos que embasam as avaliações socioeconômicas.....	16
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO.....	20

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022, aprovado pela Resolução do Conselho Superior n.º 078, de 17 de dezembro de 2021, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 20/2022.

Esta ação foi realizada no período de agosto a novembro de 2022 (Ação n.º 02 do PAINT/2022) e teve como objetivos principais: 1) avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com a legislação vigente; 2) verificar se há adequada publicidade e transparência dos atos; e 3) verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

Para alcançar esses objetivos, o trabalho analisou as seguintes subquestões: 1) As estruturas de governança instituídas para a gestão da Assistência Estudantil são adequadas? 2) É realizado mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil e definidas medidas para tratamento desses riscos? 3) O processo de seleção dos discentes beneficiados com auxílios da Assistência Estudantil é realizado de acordo com as disposições normativas? 4) São utilizados sistemas informatizados apropriados para a gestão da Assistência Estudantil? e 5) Há monitoramento, controle e avaliação dos resultados do Programa de Assistência Estudantil?

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES está disposto no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, tendo sido aprovada a Política de Assistência Estudantil do IFRS por meio da Resolução Consup n.º 086, de 03 de dezembro de 2013. Conforme o art. 1º da desta resolução, *“a Política de Assistência Estudantil – PAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS”*.

No âmbito do IFRS, a consolidação da Política de Assistência Estudantil é feita pela Pró-reitoria de Ensino, com o apoio do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE), órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Assessoria de Assistência Estudantil na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE do IFRS, seus programas, projetos e ações. Nos *campi*, o gerenciamento da Assistência Estudantil é realizado pelas Coordenações de Assistência Estudantil, setores de referência no apoio ao estudante em cada uma das 17 unidades do IFRS.

Ainda, destaca-se a atuação da Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE), responsável por acompanhar e supervisionar a execução orçamentária do recurso da Assistência Estudantil do IFRS; realizar o cálculo e/ou recálculo da distribuição orçamentária, de acordo com a demanda, a partir dos critérios de vulnerabilidade; elaborar, anualmente, o cronograma de entrega dos resultados dos editais por parte dos campi; publicizar a distribuição mensal e possíveis valores residuais para recálculos; reunir-se, conforme a necessidade, para discussão de demandas e encaminhamentos relativos ao orçamento da Assistência Estudantil do IFRS; e propor alterações na proposta de divisão dos recursos financeiros a ser discutida no GTPAE e no CD.

Entre os principais objetivos da Política, está a minimização das desigualdades sociais e a ampliação da democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público. O público-alvo são os discentes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica e a oferta de ações nesse sentido se dá, principalmente, através do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia.

Para a concessão dos benefícios, é realizada avaliação socioeconômica por Assistentes Sociais, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei N.º 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional. As avaliações socioeconômicas consideram renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A partir da realização da avaliação socioeconômica, os estudantes são classificados em quatro grupos de pagamento (G1, G2, G3 e G4), sendo que quanto maior o indicador, maior é a expressão das desigualdades sociais às quais o estudante e seu grupo familiar são expostos e, conseqüentemente, maior é o valor percebido. O valor do auxílio permanência de cada grupo, bem como do auxílio moradia, é informado mensalmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no site do IFRS, através do [Informativo do Auxílio Estudantil](#).

A principal base legal utilizada neste trabalho pode ser encontrada em: [Decreto N.º 7234/2010](#), [IN PROEN N.º 10/2018](#), [IN PROEN N.º 01/2020](#), [IN PROEN N.º 02/2022](#) e [Resolução Consup N.º 086/2013](#).

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletados do site institucional e, principalmente, dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão do *campus*. A avaliação realizada compreendeu os benefícios recebidos de março a julho de 2022. Nesse período, o *campus* possuía 62 alunos beneficiários da Assistência Estudantil, sendo 59 beneficiários somente do auxílio permanência e 3 com o auxílio permanência e o auxílio moradia.

Os exames foram realizados por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinada por meio da Tabela Philips (tamanho da população 62 – tamanho da amostra 20) e definida com base na relação dos discentes beneficiados com auxílios, conforme Edital N.º 35/2021 (auxílio permanência e moradia do período letivo de 2022).

A escolha da amostra se deu através do método de amostragem sistemática por grupos de pagamento:

População: 62

Amostra: 20 (foram analisados 5 alunos de cada grupo, incluindo todos os alunos que recebem o auxílio moradia).

Grupo	Quantidade de alunos
G1	14
G2	20
G3	15
G4	13

Grupo	Intervalo de tempo (k)	Amostragem sistemática
G1	14/5= 2,8	Escolhido aleatoriamente o 1º elemento de cada 3, exceto o último intervalo, onde selecionou o 2º elemento, visto que recebe auxílio moradia.
G2	20/5= 4	Foi escolhido aleatoriamente o 4º elemento de cada 4.
G3	15/5 = 3	Foi escolhido aleatoriamente o 1º elemento de cada 3.
G4	13/5 = 2,6	Foi escolhido aleatoriamente o 1º elemento de cada 3.

Discentes beneficiários que compuseram a amostra:

CPF	Grupo	Tipo de Benefício (Permanência e/ou Moradia)
***.046.712-**	1	Permanência + Moradia
***.317.660-**	3	Permanência
***.417.078-**	1	Permanência + Moradia
***.131.450-**	2	Permanência
***.697.650-**	3	Permanência
***.318.120-**	1	Permanência
***.169.750-**	4	Permanência
***.001.230-**	2	Permanência
***.649.840-**	4	Permanência
***.648.660-**	2	Permanência
***.637.990-**	4	Permanência
***.130.990-**	2	Permanência
***.987.440-**	4	Permanência
***.303.420-**	3	Permanência
***.488.660-**	1	Permanência
***.719.160-**	2	Permanência
***.720.430-**	3	Permanência
***.190.050-**	4	Permanência
***.186.760-**	3	Permanência
***.231.928.-**	1	Permanência + Moradia

Os resultados dos exames, doravante apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (situação irregular identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria); Critério (lei, norma ou princípio desrespeitado na situação encontrada); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (sugestão de melhoria visando à regularização da impropriedade identificada, expedida apenas nos casos em que há necessidade de monitoramento da implementação de medida corretiva).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Representantes da Comissão da Assistência Estudantil do *Campus* Farroupilha designados na Portaria N.º 09, de 07 de janeiro de 2021, estão com o mandato vencido.

Critério

Prazo do mandato é definido no §1º do Art. 18 da Resolução N.º 086 de 3 de dezembro de 2013 (2 anos para docentes e técnico-administrativos em educação e 1 ano para discentes).

Manifestação da Unidade Auditada

“Foi realizada a publicação do Edital N.º 33/2022, referente a Eleição para a composição da Comissão de Assistência Estudantil. Link disponível em: <https://ifrs.edu.br/farroupilha/editais/edital-no-33-2022-eleicao-para-a-comissao-de-assistencia-estudantil/>

Análise Auditoria Interna

Após o questionamento da auditoria interna na S.A. N.º 002/001, emitida em agosto/2022, a unidade auditada envidou esforços para regularizar a Comissão da Assistência Estudantil, designada na portaria N.º 09/2021, cujos representantes estavam com os mandatos vencidos. Foi publicado o [Edital N.º 33/2022](#) para compor a Comissão da Assistência Estudantil. A portaria que designa os membros e os novos prazos de mandatos foi publicada em 14 de outubro de 2022 ([Portaria N.º 141](#)).

2. Não há identificação nominal dos beneficiários da assistência estudantil no site institucional. A divulgação dos resultados e a identificação é realizada através do número de matrícula e/ou protocolo de inscrição.

Critério

Boa prática que confere transparência aos gastos públicos. Princípio da transparência ativa. Lei N.º 12.527/11 que regula o acesso às informações e sua divulgação. Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

Manifestação da Unidade Auditada

“No momento só publicamos o resultado da solicitação do auxílio estudantil com a modalidade e o grupo, mensalmente publicamos o valor do auxílio da respectiva modalidade e grupo. Não realizamos a publicação da lista de beneficiários e valores recebidos no mês. Não temos uma normativa do IFRS para a publicação da lista de beneficiários e valores mensais. A equipe do *campus* Farroupilha acredita que a publicação com os nomes dos beneficiários poderia causar constrangimento entre os estudantes.”

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se neste tópico, verificar se o *Campus* Farroupilha divulga em seu site ou mantém em local visível e acessível ao público, listagem nominal dos discentes beneficiários da assistência estudantil. Tal prática está entre as orientações repassadas pelo MEC às Universidades Federais ([Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC](#)), em decorrência de auditoria da CGU, onde apresenta-se no item 15.16, dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet, às normas e editais de seleção do programa, à lista de estudantes

selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito [...].

A Lei N.º 12.527/2011, que regulamentou o direito fundamental à informação (Lei de acesso à informação), está pautada na publicidade e na transparência dos atos administrativos e constitui regras para que os atos praticados na administração pública sejam de conhecimento de todos os cidadãos.

Após consulta na página onde o *campus* mantém a publicação dos resultados dos editais, observou-se que a divulgação da relação dos beneficiários ocorre através do número de matrícula/inscrição. A unidade auditada informa que não existe normativa do IFRS que oriente a publicação nominal da lista dos beneficiários e entende que tal fato poderia causar constrangimento entre os estudantes.

A prática da publicação nominal dos beneficiários é adotada em várias Ifes, a exemplo da Universidade Federal do Piauí - UFPI, que divulga mensalmente a [Lista de Beneficiários da Assistência Estudantil](#), e da Universidade Federal do Tocantins - UFT que na área [Assistência Estudantil](#) publica a informação sobre os pagamentos executados aos estudantes, apontando na relação informações como nome, campus, ano e mês de referência, tipo de auxílio e valores pagos. O *Campus Viamão* – IFRS, também divulga na sua página, a [listagem nominal](#) dos estudantes beneficiários. Assim, orienta-se que a unidade auditada pacifique o entendimento quanto à publicação dos atos relacionados à execução do PNAES no *Campus Farroupilha* do IFRS, visando o atendimento à Lei N.º 12.527/2011, o fomento à transparência ativa e a implementação da prática citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019. A unidade de auditoria irá apresentar a questão à PROEN, para avaliação da possibilidade de adequação da situação.

3. Não foram encontradas evidências, nos documentos apresentados, do uso do Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS que é referência para as avaliações socioeconômicas e deve ser usado em todos os *campi* do IFRS.

Critério

Conforme parágrafo único do Art. 7º da [IN PROEN N.º 01/2020](#), para a realização das avaliações socioeconômicas o Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das avaliações socioeconômicas, sendo considerados em todos os campi, a partir dos indicadores de renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações.

Manifestação da Unidade Auditada

“As evidências estão no índice quantitativo da vulnerabilidade, o índice é um cálculo numérico realizado, direto pelo instrumento, a partir da marcação de cada indicador de vulnerabilidade. O índice de vulnerabilidade está informado nas folhas de rosto no item pontuação. Os instrumentos podem ser acessados no link: https://drive.google.com/drive/folders/1fnQUPSPWJqIBcGp-F5Md_YsV29sY1TR_?usp=sharing. Na oportunidade informamos que a assistente social teve problemas em

seu computador e perdeu as informações do instrumento da Etapa 1. Porém, as pontuações podem ser acessadas nas folhas de rosto dos estudantes.”

Análise Auditoria Interna

O questionamento teve por objetivo verificar se a unidade auditada utiliza para as avaliações socioeconômicas, o Instrumento do Serviço Social referência do IFRS. Alguns instrumentos foram apresentados, evidenciando o atendimento à normativa. No entanto, observa-se fragilidades nos controles (situação que será abordada na questão 6 deste relatório), visto que a unidade informou que foram perdidas as informações referentes à etapa 1 do Edital N.º 35/2021.

4. Fragilidades no entendimento das normativas do IFRS quanto ao estabelecimento do limite de permanência do estudante no programa de assistência estudantil. Observou-se, conforme consulta ao portal da transparência, que o acadêmico do curso de Engenharia Mecânica CPF ***.417.078-****, ingressante em 2015, recebe o benefício da assistência estudantil há 8 anos (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022).**

Critério

De acordo com o Art. 8º da IN N.º 02/2022, a vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos. Conforme orienta o item 15.6 do [Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC](#), encaminhado às Universidades Federais em 2019, deve ser estabelecido um limite de permanência do estudante beneficiário do PNAES.

Manifestação da Unidade Auditada

“A equipe compreende que o prazo máximo de recebimento pode estar relacionado ao tempo de jubramento do estudante no curso, desde que ele ainda continue pertencendo ao público prioritário. Compreendemos que o auxílio estudantil tem como objetivo auxiliar a custear as despesas do estudante durante o curso. Um prazo máximo de recebimento dos auxílios estudantis inferior ao jubramento do curso pode ser um fator que possa interferir na permanência do estudante na instituição, uma desigualdade de condições de permanência para o grupo prioritário. Destacamos que só há previsão de tempo de jubramento para os cursos superiores e subsequentes. Para tanto, destacamos que o estabelecimento do prazo máximo de recebimento, se necessário, precisa ser realizado por normativa do IFRS.”

Análise Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo, verificar o cumprimento do limite temporal de permanência dos alunos nos benefícios da assistência estudantil e como é feito o monitoramento desse tempo.

No dia 14 de setembro de 2022, foi encaminhado e-mail à CAE do *Campus Farroupilha*, solicitando esclarecimentos quanto a observância do tempo de permanência do estudante no programa, conforme dispõe o Art. 8º da IN PROEN N.º 02/2022 (Art. 8º e Art. 13 da antiga IN PROEN N.º 09/2018). Em resposta, a Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS informou:

O artigo não se refere ao período máximo em que o estudante pode receber o auxílio estudantil. O artigo se refere à validade (vigência) do auxílio estudantil.

O estabelecimento dos estudantes que recebem o auxílio estudantil é realizado por avaliação socioeconômica, que definirá se o estudante possui ou não o direito, e qual o seu grupo. Nesse caso, passado 6 anos, obrigatoriamente a instituição precisa realizar nova avaliação socioeconômica para avaliar a situação do estudante.

Observa-se que não está pacificado o entendimento quanto aos prazos estabelecidos nas normativas, havendo fragilidades de interpretação. Enquanto a IN N.º 01/2020 estabelece prazo para a avaliação socioeconômica, a IN N.º 02/2022 estabelece a vigência do auxílio permanência:

IN PROEN N.º 01/2020

“Art. 6º As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.”

IN PROEN N.º 02/2022:

“Art. 8º. A vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos.”

O posicionamento recente do MEC em relação ao limite temporal do beneficiário do PNAES está firmado no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC de 22 de agosto de 2019:

15.6 Estabelecer limite de permanência do estudante no programa em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino.

Após o exposto, observa-se a ausência de controle do tempo de permanência do estudante nos benefícios da assistência estudantil relacionada a interpretação das normativas. Não será emitida recomendação devido à unidade auditada ter sido orientada pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no entanto, devido às fragilidades identificadas, faz-se necessário pacificar o entendimento das normativas bem como a definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. A unidade de auditoria irá apresentar a questão à PROEN para pacificar o entendimento e orientar os campi, em observância à orientação da CGU e do MEC.

5. Não foi efetuado o pagamento retroativo referente ao auxílio permanência/moradia relativo ao mês de abril/2022, aos estudantes inscritos na segunda etapa do Edital N.º 35/2021.

Critério

Conforme o Edital N.º 35/2021, do *Campus* Farroupilha, estudantes inscritos na segunda etapa, receberiam o pagamento em maio, acrescido do valor retroativo a abril.

Manifestação da Unidade Auditada

“A relação de estudantes e os respectivos valores estão listados na aba “Ingressantes na Etapa 2 - Retroativo Abril” da planilha referente ao mês de maio. A planilha está disponível no link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1StkVc_03MSS-MpkB2z5vCuITaqFdHjOx/edit?usp=sharing&oid=107481214236541643291&rtpof=true&sd=true”

Análise Auditoria Interna

Embora a unidade auditada tenha informado que encaminhou para pagamento a planilha referente à lista dos alunos que receberiam o valor retroativo, constatou-se que o pagamento não foi efetivado (28 alunos não receberam o auxílio estudantil, totalizando R\$3.038,00). Em contato com a Direção de Administração e Planejamento - DAP do *Campus* Farroupilha, confirmou-se a informação, conforme e-mail encaminhado no dia 10/11/2022 (anexo aos papéis de trabalho):

Verificando, realmente não encaminhei os pagamentos ao financeiro. Ao montar a planilha para importação no sistema, não percebi que havia outra aba com os pagamentos retroativos, apesar de a informação estar destacada no ofício. Vou fazer a solicitação de orçamento à PROEN e providenciar o pagamento com a maior brevidade possível. Peço desculpas pelo transtorno.

Os pagamentos devidos foram realizados, conforme e-mail encaminhado no dia 17 de novembro de 2022. Diante das ações da unidade auditada, visando sanar a impropriedade, considera-se elidido o questionamento, porém destaca-se que a adoção de ferramentas informatizadas, assunto que será abordado no achado n.º 6 deste relatório, contribuiriam positivamente na mitigação de riscos e nos processos de gestão.

6. Observou-se que não há um sistema informatizado para a gestão da assistência estudantil. Também não há a prática de avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES, fato já constatado em auditorias anteriores e com recomendação pendente de atendimento.

Critério

Boas práticas citadas item 15.14 do [Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC](#). Desenvolvimento de ferramentas informatizadas destinadas à melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa.

Manifestação da Unidade Auditada

“Em parceria com o Departamento de TI será desenvolvido um novo módulo no Sistemas integrados Farroupilha (SIF) para gerenciamento dos processos de Auxílios Estudantis. Conforme reunião realizada com o departamento de TI, o sistema estará disponível para o edital do período letivo de 2024. Já quanto aos resultados das ações, estamos no aguardo da ferramenta de avaliação de impacto que está sendo elaborada pela Diretoria de Assuntos Estudantis.”

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se neste tópico, verificar se é utilizado algum sistema informatizado que dá suporte ao processo e sistematização de trabalho dentro da assistência estudantil. A unidade auditada manifesta que será desenvolvido um sistema para o período letivo de 2024.

No que se refere à implementação de ferramentas que possibilitem a avaliação dos resultados dos programas da assistência estudantil, o tema foi objeto de recomendação da auditoria interna, no Relatório N.º 001/2019/FAR (sem atendimento até o momento). Conforme a unidade auditada, estão no aguardo da ferramenta de avaliação de impacto que está sendo elaborada pela Diretoria de Assuntos Estudantis. Salienta-se a importância de estabelecer ações que caracterizem a preocupação com a criação de metas e indicadores que permitam realizar o monitoramento e avaliação do desempenho das ações realizadas com recursos do PNAES, conforme art. 5º, par. único, II do Decreto Federal N.º 7.234/2010.

Observou-se que o setor utiliza planilhas para o controle sobre os auxílios financeiros concedidos (relação contendo número de matrícula, nome do beneficiário, curso, grupo classificado, valor do auxílio permanência, valor do auxílio moradia, CPF e dados bancários) que servem para gerar as listas que são enviadas ao financeiro para pagamento. Embora seja possível verificar uma organização no fluxo, o processo demonstrou-se frágil e passível de erro humano, como se pode constatar nos pagamentos não efetuados aos alunos ingressantes na segunda etapa do edital, conforme apontado no achado N.º 5 deste relatório. A fragilidade dos controles também é evidenciada no achado N.º 3, em que a unidade auditada informou que perdeu as informações referentes ao instrumento do Serviço Social dos alunos da etapa 1. Logo, o uso de um sistema informatizado contribuiria positivamente aos processos e fluxos do setor, melhorando os controles e mitigando possíveis riscos. Atualmente, alguns campi do IFRS já dispõem de um sistema, a exemplo do *Campus Canoas*, que utiliza o Sistema do Benefício da Assistência Estudantil – BAE, com função de inscrição, análise socioeconômica e pagamentos.

Recomendação 1

Recomenda-se a adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, na análise socioeconômica, no acompanhamento dos requisitos para manutenção do pagamento e geração das listas mensais de beneficiários e na avaliação dos resultados do PNAES.

7. Ausência de ações formalizadas que caracterizem a execução das etapas da implantação da gestão de riscos na gestão da Assistência Estudantil.

Critério

Implantação da gestão de riscos conforme IN MP/CGU N.º 01/2016, [Decreto N.º 9.203/2017](#), [Política de Gestão de Riscos](#) e a [Metodologia de Gestão do Riscos](#) do IFRS.

Manifestação da Unidade Auditada

“Em contato com a Diretoria de assuntos estudantis fomos informadas que a Gestão de Risco está sendo elaborada. Quanto ao setor de assistência estudantil, em parceria com o Departamento de TI será desenvolvido um novo módulo no Sistemas integrados Farroupilha (SIF) para gerenciamento dos processos de Auxílios Estudantis. Conforme reunião realizada com o departamento de TI, o sistema estará disponível para o edital do período letivo de 2024. Nesse sistema será possível realizar a inscrição, o arquivo de documentos e o gerenciamento das planilhas de pagamento, aumentando o controle dos processos. Também será realizado um fluxograma para que os servidores

envolvidos nos processos de auxílios estudantis fiquem mapeadas, organizadas e integradas.”

Análise Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar quais as ações estão sendo realizadas para a implantação da gestão de riscos nos processos da assistência estudantil na unidade auditada. Não é possível evidenciar, através da manifestação, quais os esforços estão sendo despendidos para a execução das etapas previstas na Metodologia para implantação da gestão de riscos no IFRS. Conforme a metodologia, cabe à reitoria a realização do mapeamento dos principais processos institucionais e aos campi individualmente, a identificação dos riscos, seus impactos, probabilidade de ocorrência e a resposta aos riscos identificados. Considerando que “Concessão de Auxílio Estudantil” foi mapeado no Macroprocesso Ensino (anexo I da Metodologia), e que os envolvidos no processo são os responsáveis pela execução das etapas do gerenciamento de riscos, sugere-se a busca de orientação junto à PRODI do IFRS sobre as ações que competem à unidade auditada, juntamente com a PROEN, visando colocar em prática a gestão de riscos na assistência estudantil.

8. Ausência de documentos que embasam as avaliações socioeconômicas.

Alunos (CPF)	Fragilidades quanto à documentação apresentada
***.634.990-**	Não constam atestados médicos, nem receitas de remédio contínuo das doenças indicadas no formulário- Reumatismo e síndrome de Sjogren.
***.987.440-**	Não constam atestados médicos, nem receitas de remédio contínuo da doença apontada no formulário- hepatite.
***.719.160-**	Não constam atestados médicos, nem receitas de remédio contínuo dos problemas de saúde, do pai do estudante.
***.130.990-**	Não consta CTPS e nem declaração de que não a possui, do estudante e nem de seus familiares.
***.303.420-**	Não consta CTPS e nem declaração de que não a possui, do estudante. Não constam os comprovantes de rendimento dos três últimos meses dos pais do estudante.
***.186.760-**	Não consta CTPS e nem declaração de que não a possui do estudante.
***.720.430-**	Não consta a Declaração do Imposto de renda do irmão do estudante.

Critério

Documentos exigidos em edital e Apêndice A da IN PROEN N.º 01/2020, necessários para a realização das avaliações socioeconômicas.

Manifestação da Unidade Auditada

“Conforme contato com a assistente social:

***.634.990-** - Não é solicitado aos estudantes as comprovações, a saúde é desconsiderada na avaliação, a não ser que apresente provas de auxílio doença por exemplo.

***.987.440-**- Não é solicitado aos estudantes as comprovações, a saúde é desconsiderada na avaliação, a não ser que apresente provas de auxílio doença por exemplo.

***.719.160-** - Não é solicitado aos estudantes as comprovações, a saúde é desconsiderada na avaliação, a não ser que apresente provas de auxílio doença

por exemplo.

***.130.990-**- Encaminhado em arquivo anexo

***.303.420-**- A assistente social do campus informou que foi um erro de conferência no processo. A assistente social do campus está em licença capacitação, por isso encaminharemos a situação para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis para verificação. O intuito do envio para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis é verificar a situação e analisar se interfere na avaliação socioeconômica e na mudança de grupo.

***.186.760-**- A assistente social do campus informou que foi um erro de conferência no processo. A assistente social do campus está em licença capacitação, por isso encaminharemos a situação para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis para verificação. O intuito do envio para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis é verificar a situação e analisar se interfere na avaliação socioeconômica e na mudança de grupo.

***.720.430-**- A assistente social do campus informou que foi um erro de conferência no processo. A assistente social do campus está em licença capacitação, por isso encaminharemos a situação para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis para verificação. O intuito do envio para a assistente social da Diretoria de Assuntos Estudantis é verificar a situação e analisar se interfere na avaliação socioeconômica e na mudança de grupo.”

E-mail enviado em 31/10/2022:

“Olá, boa tarde, esperamos encontrá-los bem,
Encaminhamos este e-mail para informar que encaminhamos para a assistente social da Reitoria alguns casos de estudantes com falta de documentação, casos informados na resposta da questão 9 da S.A. N.º 002/001/UNAI/FAR/2022. Como resposta, fomos informadas que é uma questão que deve ser avaliada pela assistente social que realizou as avaliações em seu retorno. Com base nas informações, informamos que no retorno da colega assistente social ela verificará as situações”

Análise Auditoria Interna

Objetivou-se, neste tópico, verificar se a unidade auditada observa a apresentação da documentação comprobatória mínima exigida pela IN N.º 01/2020, instrução normativa que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do IFRS para a concessão dos auxílios estudantis.

Quanto aos documentos solicitados, principalmente nos que se referem à situação de saúde, a unidade auditada afirma que não exige dos estudantes que apresentem atestados ou receitas de medicação controlada referente às doenças indicadas pelo discente no questionário socioeconômico, pois a saúde é desconsiderada na avaliação.

Com relação ao fato, observa-se o que diz a IN N.º 01/2020:

Art. 2º As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da matrícula para estudantes que

ingressarem por reserva de vagas ou nos momentos de inscrições para os auxílios estudantis.

(...)

Conceitos definidos no Art. 3º:

(...)

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Parágrafo Único do Art. 7º:

O Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das avaliações socioeconômicas, sendo considerados em todos os campi, a partir dos seguintes indicadores: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações

Sem entrar no mérito da avaliação do serviço social, observa-se que as normativas orientam para que seja considerada no instrumento do serviço social a situação de saúde, que é informada pelo estudante no questionário socioeconômico e comprovada por meio da apresentação de documentos.

Quanto aos demais documentos faltantes, dos estudantes ou familiares, a unidade auditada indicou erro de conferência no processo e que somente a assistente social que realizou as avaliações (que atualmente está em licença capacitação) poderia responder. Não será emitida recomendação, no entanto, sugere-se, quando do retorno da assistente social, a revisão dos documentos pendentes e avaliação quanto a possível modificação na situação socioeconômica familiar, bem como da necessidade de uma nova análise.

RECOMENDAÇÕES

Achado N.º6: Observou-se que não há um sistema informatizado para a gestão da assistência estudantil. Também não há a prática de avaliação dos resultados das ações realizadas com recursos do PNAES, fato já constatado em auditorias anteriores e com recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 1

Recomenda-se a adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, na análise socioeconômica, no acompanhamento dos requisitos para manutenção do pagamento e geração das listas mensais de beneficiários e na avaliação dos resultados do PNAES.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há inconformidades em relação à preceitos normativos e legais atinentes ao tema auditado, tendo sido relatadas as fragilidades mais relevantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de aperfeiçoamento e melhoria apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) pacificar o entendimento quanto à publicação dos atos relacionados à execução do PNAES no *Campus* Farroupilha do IFRS, principalmente quanto à publicação nominal, no site institucional, dos beneficiários da assistência estudantil;
- b) pacificar o entendimento das normativas bem como a definição de controles quanto ao limite do prazo de vinculação do estudante nos benefícios do PNAES, conforme medida citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC;
- c) adotar um sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, na análise socioeconômica, no acompanhamento dos requisitos para manutenção do pagamento e geração das listas mensais de beneficiários e na avaliação dos resultados do PNAES;
- d) buscar orientação junto à PRODI do IFRS sobre as ações que competem à unidade auditada na execução das etapas descritas na Metodologia de Gestão de Riscos do IFRS, visando colocar em prática a gestão de riscos na assistência estudantil.

Destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Farroupilha, 12 de dezembro de 2022.

Equipe de Auditoria:

Coordenadora da Equipe

Liane Nascimento dos Santos (liane.santos@farroupilha.ifrs.edu.br)

Membro da equipe

Matilde Cristiane Flores Carlotto (matilde.carlotto@restinga.ifrs.edu.br)

De acordo:

William Daniel S. Pfarrius

Auditor-Chefe (Portaria Nº 447/2019)